

ÍNDICE

1	DAS DEFINIÇÕES	3
2	ANEXOS	3
3	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	4
4	DEFINIÇÕES DO CONTRATO	4
5	INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	5
6	DO OBJETO	6
7	DO PRAZO DO CONTRATO	7
8	DO VALOR DO CONTRATO	8
9	DA GESTÃO COMERCIAL	9
10	DOS OBJETIVOS E METAS	10
11	DA INSPEÇÃO ACREDITADA	11
12	DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	12
13	DOS FINANCIAMENTOS	14
14	DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	16
15	DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS	18
16	DAS FONTES DE RECEITA	22
17	DO SISTEMA DE COBRANÇA	25
18	DO REAJUSTE DO VALOR	26
19	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
20	DA REVISÃO ORDINÁRIA	33
21	DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	36
22	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	38
23	DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	39
24	DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	40
25	DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	46
26	DA FISCALIZAÇÃO	49
27	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	50
28	DAS GARANTIAS CONTRATUAIS	52
29	DOS SEGUROS	56
30	DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	58
31	DAS DESAPROPRIAÇÕES	58
32	DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	60

33	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	60
34	DA INTERVENÇÃO	65
35	DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	66
36	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	68
37	ENCAMPAÇÃO.....	68
38	CADUCIDADE	68
39	RESCISÃO.....	70
40	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	71
41	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	71
42	REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO	71
43	ALOCAÇÃO DE RISCOS	74
44	DA DESVINCULAÇÃO E DEVOLUÇÃO	86
45	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	88
46	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL.....	88
47	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	89
48	DO FORO	90

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [●]/[●]

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município do Crato, doravante denominado PODER CONCEDENTE, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N – Centro, CEP 63100-000, Crato-CE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Ailton de Sousa Brasil, e de outro lado [REDACTED], inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED], com sede em [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por [REDACTED], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social (ou Contrato Social); e, como interveniente-anuente, [REDACTED], com sede em [REDACTED], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA, neste ato representada por [REDACTED], resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento do Município do Crato-CE, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DEFINIÇÕES

Acordam as Partes que os termos e expressões identificados no Anexo 21 do EDITAL são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso.

2 ANEXOS

2.1 Integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem escritos, todos os termos e normas constantes do EDITAL de LICITAÇÃO que lhe deu origem, inclusive seus Anexos e todos os documentos apresentados nos Envelopes nº 1, 2, 3 da LICITANTE vencedora, obrigando-se as Partes contratantes a respeitar, cumprir e fazer cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições que dessa forma integram o presente CONTRATO e seus Anexos e obrigam as Partes, que delas não poderão alegar desconhecimento, a qualquer tempo e a qualquer título.

2.2 Anexos deste CONTRATO

2.2.1 São partes integrantes deste CONTRATO os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- b) Anexo II - REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL;
- c) Anexo III - INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE;
- d) Anexo IV - INVESTIMENTOS DA SAAEC;
- e) Anexo V - RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- f) Anexo VI - CADERNO DE ENCARGOS;
- g) Anexo VII - INDICADORES DE DESEMPENHO;
- h) Anexo VIII - INSPEÇÃO ACREDITADA;
- i) Anexo IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA.

3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1 O presente CONTRATO DE CONCESSÃO, doravante denominado CONTRATO, decorre de LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência Pública, realizada nos termos das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 19/98 e 9.854, de 27 de outubro de 1999) e 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995; é regido pela Lei Municipal nº 3.833/2021. É parte integrante deste CONTRATO o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus Anexos e a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE na Concorrência Pública nº 2021.11.03.2.

4 DEFINIÇÕES DO CONTRATO

4.1 Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

4.2 O sistema de abastecimento de água, atualmente operado pela SAAEC, e o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO a ser operado pela CONCESSIONÁRIA são interdependentes, conforme respectivo CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).

- 4.3 Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da LICITAÇÃO, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL, deverá assumir a CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento do Município de Crato/CE, bem como a obrigação de executar as obras descritas no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), por sua exclusiva conta e responsabilidade.
- 4.4 A CONCESSIONÁRIA na qualidade de delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, será responsável pela cobrança das tarifas aos USUÁRIOS e repassar a parte pertencente e destinada aos serviços de fornecimento de água na forma do EDITAL, REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo 20 do EDITAL) e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 4.5 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da existência legal da Região Metropolitana do Cariri (RMC), antigo CRAJUBAR, localizada no Estado do Ceará, criada pela Lei Complementar Estadual nº 78, sancionada em 29 de junho de 2009, formada pelos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri; e da previsão e preferência legal da aplicação de recursos não onerosos da União, como os investimentos de capital, que viabilizem a prestação de serviços de saneamento de forma regionalizada, nos termos da Lei nº 14.026/2020.

5 INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- a) Em primeiro lugar, as normas legais;
 - b) Em segundo lugar, as normas do corpo deste CONTRATO e seus Anexos;
 - c) Em terceiro lugar, as normas do EDITAL e seus Anexos;
 - d) Por último, o disposto na PROPOSTA COMERCIAL.

6 DO OBJETO

6.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS no Município do Crato, que compreende:

- a) Execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto;
 - b) Atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) Serviços administrativos e operacionais de GESTÃO COMERCIAL de todo sistema de saneamento básico do Município do Crato, conforme REGULAMENTO DA CONCESSÃO e GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO);
 - d) Serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais para os USUÁRIOS do sistema, compartilhados com o PODER CONCEDENTE e a SAAEC, bem como determinados serviços complementares; e
- d.1) Entende-se como gestão do SISTEMA e SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o conjunto de atividades necessárias à operação, manutenção, planejamento e ampliação dos sistemas de esgotos sanitários, incluindo estudos técnicos, projetos básicos e executivos, serviços e obras de qualquer natureza, bem como a comercialização dos serviços e administração dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades.

6.2 A presente CONCESSÃO é de serviço público de coleta e transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, observada a legislação

vigente e Regulamentos aplicáveis, em especial o REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE na Concorrência Pública nº 2021.11.03.2 mencionada na subcláusula 3.1 deste CONTRATO e ESTRUTURA TARIFÁRIA E TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo IX deste CONTRATO).

- 6.3 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços complementares e executar ATIVIDADES ACESSÓRIAS, além dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO).
- 6.4 A CONCESSIONÁRIA terá direito exclusivo de prestação do serviço concedido, vedada a subconcessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa, pelo PODER CONCEDENTE, para prestação do serviço concedido.
- 6.5 Sem prejuízo do disposto na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros, desde que não transfira a prestação do serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 6.6 Integra o objeto da CONCESSÃO, como condição preliminar para a prestação do serviço concedido, a obrigação que a CONCESSIONÁRIA assume, em caráter irrevogável e na melhor forma de direito, de executar por sua exclusiva conta e risco as OBRAS DE CONSTRUÇÃO de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto, a gestão comercial do todo sistema de saneamento Municipal, de acordo com as normas, princípios, configurações, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, cálculos e plantas constantes do CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), nos termos da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

7 DO PRAZO DO CONTRATO

- 7.1 O CONTRATO terá o prazo de duração de 35 (trinta e cinco) anos, a contar a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 7.2 Em havendo interesse manifesto da CONCESSIONÁRIA, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos da lei, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

- 7.2.1 Até 12 (doze) meses antes do término do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.
- 7.2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial, por infração contratual ou abuso de poder econômico e desde que comprove estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- 7.2.3 A partir da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, este definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.
- 7.2.4 Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante a celebração de termo aditivo, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Alterações do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - b) Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;
 - c) Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - d) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais.

8 DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, equivalente ao valor presente líquido (VPL) da projeção dos somatórios das

receitas totais da CONCESSIONÁRIA estimada para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, é de R\$ [●] ([●]).

- 8.2 O valor contemplado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9 DA GESTÃO COMERCIAL

- 9.1 Para melhor operacionalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à GESTÃO COMERCIAL, tanto dos serviços objeto do presente CONTRATO, quanto dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO) e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 9.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA o acompanhamento das atividades prestadas na ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado, bem como a emissão das faturas para cobrança das TARIFAS.
- 9.3 Nos termos na subcláusula acima, a partir da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA o acompanhamento da hidrometragem e a expedição das respectivas faturas aos USUÁRIOS, cujo pagamento será depositado em conta consolidada criada especificamente para fins de recebimento das TARIFAS, em instituição financeira eleita pelas Partes.
- 9.4 Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá, dentre outras atividades pertinentes, nos termos previstos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:
- 9.4.1 Fornecimento do conjunto de dados comerciais;
- 9.4.2 A gestão do cadastro dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 9.4.3 A manutenção e operação da estrutura de atendimento;
- 9.4.4 A medição do consumo de água dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS e faturamento;
- 9.4.5 Arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário;

- 9.4.6 A execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS dos serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
- 9.4.7 A aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- 9.4.8 Outras atividades correlatas, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 9.5 No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em caso de inadimplência do USUÁRIO, observado a legislação a respeito, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais legislação estadual e municipal pertinente.

10 DOS OBJETIVOS E METAS

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), bem como observar os INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO visando ao pleno e adequado atendimento dos USUÁRIOS.
- 10.3 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula anterior, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.
- 10.4 Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:
- 10.4.1 Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA

CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

- 10.4.2 Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL e nas demais normas em vigor;
- 10.4.3 Eficiência: a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- 10.4.4 Segurança: a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica.
- 10.4.5 Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 10.4.6 Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL e demais normas aplicáveis;
- 10.4.7 Cortesia na prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 10.4.8 Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

11 DA INSPEÇÃO ACREDITADA

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter para todas as obras, demais melhoramentos e conservação previstas na CONCESSÃO, às suas expensas, CERTIFICADO DE INSPEÇÃO dos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme disposto na INSPEÇÃO ACREDITADA (Anexo VIII deste CONTRATO).

- 11.1.1 O certificado deverá ser emitido por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO pelo INMETRO (OIA), nos termos da Portaria n.º 367/2017 e suas alterações posteriores.
- 11.2 A Certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela inspeção acreditada dos PROJETOS EXECUTIVOS.
- 11.3 Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obter as certificações aplicáveis para a todas as fases da realização dos Investimentos previstos.

12 DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no Município do Crato-CE, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSAO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a realização da GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, tudo conforme previsto neste CONTRATO.
- 12.2 O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONTRATADA será de R\$ 24.804.550,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 12.3 O capital social mínimo previsto na cláusula acima deverá ser integralizado conforme o seguinte:
- a) 10% (dez por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO;
 - b) 40% (quarenta por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado até o final do primeiro ano, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, valendo o primeiro ato efetivamente realizado; e

c) 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo deverão ser integralizados até o final do terceiro ano da CONCESSÃO, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e/ou início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, valendo o primeiro ato efetivamente realizado.

12.3.1 A CONTRATADA não poderá reduzir o seu capital social, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada, sob qualquer título, tal redução até o final do 10º (décimo) ano do CONTRATO ou se os INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) não estiverem sendo atendidos.

12.4 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

12.4.1 Os documentos que formalizarem a alteração de que trata a subcláusula acima deverão ser encaminhados à PODER CONCEDENTE para arquivamento.

12.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

12.5 O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela empresa ou grupo de empresas vinculadas por acordo de votos que detiverem a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei federal nº 6.404/76.

12.6 Entende-se por controle efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria de seu capital com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme o disposto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76.

12.7 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

- 12.8 Excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração de suas ações.
- 12.9 A transferência do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:
- 12.9.1 Quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- 12.9.2 Após o 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, contado da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 12.10 Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:
- 12.10.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- 12.10.2 Prestar e/ou manter as garantias pertinentes. Conforme o caso; e
- 12.10.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

13 DOS FINANCIAMENTOS

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

- 13.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.
- 13.5 O PODER CONCEDENTE poderá assinar os contratos de financiamento e os contratos de garantias deles decorrentes na qualidade de interveniente-anuente, conforme seja requerido pela CONCESSIONÁRIA e/ou pela(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).
- 13.6 Caso venha a ser financiada por Instituições Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, na sigla em inglês), a CONCESSIONÁRIA se compromete com a adoção e implantação dos *Princípios do Equador (Versão EP4 – julho 2020)*, bem como o atendimento dos Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês) aplicáveis ao Projeto.
- 13.7 Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- 13.7.1 Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá: (i) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO; (ii) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e (iii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 13.7.2 A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.
- 13.7.3 Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.
- 13.7.4 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão da extinção antecipada deste CONTRATO.

13.7.5 Verificada a hipótese prevista nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

14 DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

14.1 São bens vinculados aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO todos os bens que integram o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a autorização prévia da AGÊNCIA REGULADORA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

14.2.1 A solicitação de alienação, cessão ou oneração do bem deve ser acompanhada por justificativa da CONCESSIONÁRIA, apontando-se:

- a) as razões da operação de alienação, cessão ou oneração e;
- b) a ausência de prejuízo à operação do sistema e à qualidade dos serviços.

14.2.2 A AGÊNCIA REGULADORA ouvirá o CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.3 Após a manifestação do CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá anuir ou rejeitar o pedido, em até 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridas pelas Partes as determinações e/ou solicitações da AGÊNCIA REGULADORA;

14.2.4 Superado o prazo previsto na subcláusula anterior sem que a haja a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, considerar-se-á deferido o pedido de alienação, cessão ou oneração do bem.

14.2.5 Ficam dispensados da anuência prévia prevista os casos de mera substituição de bem afetado por outro de qualidade igual ou superior à do bem substituído, devendo a substituição ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das respectivas atualizações no inventário de BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

14.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam vinculados à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados pela

CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos serviços prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

- 14.3.1 Previamente á oneração ou alienação de que trata esta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que ele se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.
- 14.4 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, integrantes do SISTEMA, deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando transferidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.
- 14.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de assinatura da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 14.6 A entrega dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do termo de cessão de uso do SISTEMA existente, que se dará somente após a realização da vistoria.
- 14.7 O PODER CONCEDENTE transferirá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras desta Cláusula, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO listados na RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (Anexo V deste CONTRATO), a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 14.8 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
- 14.9 Na hipótese de um BEM VINCULADO entregue pelo PODER CONCEDENTE tornar-se obsoleto ou por qualquer outra razão desnecessário à CONCESSÃO, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE sobre a desnecessidade do bem, apresentando as explicações e justificativas cabíveis;
 - b) as Partes realizarão vistoria conjunta sobre o bem;

- c) será assinado um termo de devolução do bem ao PODER CONCEDENTE, para que este lhe dê o uso e destinação que entender adequados.

14.10 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA.

14.11 O disposto na subcláusula anterior não se aplica à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO, que serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

14.12 A CONCESSIONÁRIA deverá manter inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem;
- b) localização;
- c) registro fotográfico;
- d) valor justo;
- e) ônus existente, se for o caso.

14.13 O Inventário poderá ser solicitado a qualquer tempo pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE e será necessariamente verificado a cada 4 (quatro) anos, por ocasião das Revisões Ordinárias.

15 DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e ATIVIDADES ACESSÓRIAS, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

15.2 A partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, terá início o período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, até que a CONCESSIONÁRIA assuma os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO

SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 15.3 Durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Investimentos e o Plano Operacional para análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, sendo sua aprovação condição para emissão do Termo de Transferência do Sistema.
- 15.3.1 Na análise do Plano de Investimentos e do Plano Operacional pela AGÊNCIA REGULADORA, a rejeição, parcial ou integral, deverá ser objetivamente justificada e fundamentada nos termos contratuais não cumpridos.
- 15.3.2 A AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar e manifestar-se sobre o Plano de Investimentos e o Plano Operacional, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até a 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação dos referidos Planos. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, que o Plano de Investimentos e o Plano Operacional foram aceitos tacitamente pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, assinar o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 15.5 O período de OPERAÇÃO ASSISTIDA terá duração de até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:
- a) A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar vistoria nos bens integrantes do SISTEMA que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de averiguar as condições de manutenção e operação, informações estas que deverão constar de documento devidamente assinado pelas Partes;
 - b) A SAAEC disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição, bem como repassará à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhados.

- 15.5.1 O prazo poderá ser prorrogado se assim solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que em razão de motivo devidamente justificado, admitindo-se, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 15.6 Até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir todas as providências necessárias ao início da GESTÃO COMERCIAL, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 15.7 Encerrado o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, incluindo a operação, conservação e manutenção do SISTEMA, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 15.8 A CONCESSIONÁRIA, a partir do encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA, exercerá, também, todos os direitos e obrigações atinentes ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).
- 15.9 Previamente à celebração do CONTRATO e início do período OPERAÇÃO ASSISTIDA, será constituído Comitê de Governança, composto por 2 (dois) membros designados pelo CONTRATANTE, 2 (dois) membros designados pela CONTRATADA, 2 (dois) membros designados pela AGÊNCIA REGULADORA e 2 (dois) membros designados pela SAAEC, os quais deverão ser dotados de conhecimentos técnicos afetos à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 15.9.1 A função do Comitê de Governança será de facilitar a interlocução entre o PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA, CONTRATADA e SAAEC, possibilitando a troca de informações para as áreas consideradas essenciais para a transição dos serviços, destacando-se as áreas comercial, contábil-financeira e operacional.
- 15.10 Após a assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às determinações contidas no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO) quanto ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, englobando a elaboração e implementação do Plano Operacional e as atividades de Transferência Operacional dos Serviços.
- 15.11 Para todos os investimentos a serem executados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o respectivo projeto básico ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá ser elaborado de acordo com as exigências do CONTRATO, do CADERNO DE

ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO) e demais Anexos, bem como respeitar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente.

15.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

15.13 A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens vinculados que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA.

15.13.1 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá contratar empresa especializada para realizar o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

15.13.2 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar a elaboração do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, provendo informações e esclarecimentos necessários.

15.13.3 A primeira versão do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

15.13.3.1 No caso de atraso não ocasionado por culpa da CONCESSIONÁRIA, o prazo mencionado na subcláusula acima poderá ser prorrogado.

15.13.4 O PODER CONCEDENTE, terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para aprovação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

15.13.5 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo PODER CONCEDENTE, devendo, ao final deste prazo, encaminhar ao PODER CONCEDENTE o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com eventuais alterações, para aprovação.

15.13.6 Recebido o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para aprovação final do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

- 15.13.7 A aprovação final do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do CONTRATO.
- 15.13.8 Deverão ser submetidas à AGÊNCIA REGULADORA, para definição final, eventuais divergências entre as Partes quanto ao levantamento e/ou avaliação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 15.13.9 A não aprovação do inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada e poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA caso esta não aprovação ocasione atrasos no início da CONCESSÃO.
- 15.13.10 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.
- 15.13.11 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o inventário de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
- 15.13.12 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS VINCULADOS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

16 DAS FONTES DE RECEITA

- 16.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 16.2 O valor a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será o resultante da multiplicação dos consumos medidos de água pelas tarifas das diversas categoria e faixas de consumo da tabela de ESTRUTURA TARIFÁRIA (Tabela 1 do Anexo IX deste CONTRATO), cujos valores serão os resultantes da aplicação do Fator K ofertado no Leilão.
- 16.3 Os valores da tabela de ESTRUTURA TARIFÁRIA (Tabela 1 do Anexo IX deste CONTRATO) e da TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Tabela 2 do Anexo IX deste CONTRATO) serão reajustados anualmente conforme previsto neste CONTRATO.

- 16.4 O valor da tarifa projetada e estimado para o período contratual é admitido pela CONCESSIONÁRIA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento decorrente das obras de construção das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento MUNICIPAL.
- 16.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Tabela 2 do Anexo IX deste CONTRATO).
- 16.5.1 A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, poderá propor novos preços para a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES não previstos na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Tabela 2 do Anexo IX deste CONTRATO), mas necessários a realização dos serviços concedidos, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 16.5.2 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.
- 16.6 O valor das TARIFAS, a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles indicados na ESTRUTURA TARIFÁRIA (Tabela 1 do Anexo IX deste CONTRATO) e TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Tabela 2 do Anexo IX deste CONTRATO).
- 16.7 A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS.
- 16.8 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS, mediante prévia aprovação da PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 16.9 A CONCESSIONÁRIA poderá auferir, independentemente de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, as seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pré-aprovadas:

- 16.9.1 Comercialização de água de reuso potável;
- 16.9.2 Comercialização de água de reuso não potável para fins agrícolas, industriais e recreacionais que não apresentem riscos de saúde pública;
- 16.9.3 Comercialização de efluentes sanitários tratados para suprimento de nutrientes e modificações em propriedades químicas do solo;
- 16.9.4 Comercialização de geração de energia (biogás e/ou biodiesel) a partir de subprodutos do tratamento de esgotos;
- 16.9.5 Comercialização de excedente da geração de energia elétrica convencional especial (PCHs, solar, eólica ou biomassa) conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) vigente durante o período concessivo;
- 16.9.6 Comercialização de publicidade no corpo e/ou anexo ao documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA (conta mensal de serviços de Água e/ou Esgoto), mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 16.10 Fica certo que 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA em determinado ano de execução do CONTRATO deverá ser destinada para a modicidade tarifária nos termos previstos nesta Cláusula, por meio de desconto nas TARIFAS a serem cobradas no ano seguinte.
- 16.10.1 Se esse percentual for inviável economicamente, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar um percentual inferior previamente com o PODER CONCEDENTE, mesmo se tratando de receitas pré-aprovadas.
- 16.10.2 Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto na subcláusula acima as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 16.11 Fica entendido que não integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não na Dívida Ativa;
- 16.12 Integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA, por outro lado, as receitas decorrentes dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados no período da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e que, por qualquer motivo, venham a ser pagas pelos USUÁRIOS após a extinção da CONCESSÃO, obrigando-se o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA a manter registros

contábeis adequados à oportuna prestação de contas desses valores à CONCESSIONÁRIA.

16.13 Quando a solicitação para exploração das ATIVIDADES ACESSÓRIAS envolver o uso de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e os interessados, com o objetivo de resguardar a integridade dos bens e prevenir eventuais prejuízos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

17 DO SISTEMA DE COBRANÇA

17.1 As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

17.1.1 O valor arrecadado com a cobrança a que se refere acima será depositado em conta bancária aberta em instituição financeira habilitada especificamente para este fim e, ato contínuo à arrecadação, o valor correspondente à prestação do SERVIÇO CONCEDIDO será repassado à CONCESSIONÁRIA e à SAAEC, conforme disposto no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I deste CONTRATO).

17.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança da TARIFA aplicável aos volumes de água e de esgotamento sanitário com base no volume mensal de água medido ou por padrão (conforme a Resolução nº 03/2018 CMAEC) e considerando a ESTRUTURA TARIFÁRIA corrigida pelo fator K (Tabela 1 do Anexo IX deste CONTRATO), bem como os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos decorrentes dos investimentos realizados.

17.3 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao consumo de água e à prestação do serviço prestado:

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- c) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

- 17.4 O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário será feito exclusivamente em agências bancárias, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA, sendo que o banco repassará o montante arrecadado para uma CONTA VINCULADA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 17.5 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS, desde que com a concordância destes.

18 DO REAJUSTE DO VALOR

- 18.1 Observado o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/2007, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a aplicar linearmente às TARIFAS e demais preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a cada 12 (doze) meses, pela aplicação da fórmula paramétrica composta da seguinte forma:

$$\text{Nova tarifa} = \text{Tarifa anterior} \times [1 + (\text{IPCA} \times 73\%) + (\text{EE} \times 27\%)] \times \text{IDG}$$

Onde:

- IPCA é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
 - EE é o último índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo de doze meses, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende ao município do Crato na data do reajuste.
 - IDG é o Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme definido no INDICADORES DE DESEMPENHO Anexo VII deste CONTRATO, índice que varia entre 0,90 e 1,00. Este IDG será aplicado a partir do 3º (terceiro) reajustamento, sendo que a cada ano subsequente, a “Tarifa Anterior” será considerada sem a aplicação do IDG.
- 18.1.1 No primeiro reajuste, a ser aplicado ao fim do 12º mês de vigência do CONTRATO, considerar-se-á a variação da data da entrega da PROPOSTA até o último dia do 10º mês do CONTRATO.
- 18.1.2 A partir do segundo reajuste, será considerada a variação dos 12 (doze) meses subsequentes ao período utilizado no primeiro reajuste.

- 18.2 Em caso de extinção do índice IPCA, será adotado o índice IPC Brasil da FGV ou, na indisponibilidade destes, outros índices escolhidos de comum acordo entre as Partes.
- 18.3 O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que esta verifique a sua exatidão.
- 18.4 Em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 18.5 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a AGÊNCIA REGULADORA, no prazo previsto, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.
- 18.6 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer reajuste a título de compensação monetária por tempo adicional dispendido na recuperação de atrasos na execução das obras, desde que decorrentes de culpa da CONCESSIONÁRIA.
- 18.7 A AGÊNCIA REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:
- 18.7.1 Houver erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
- 18.7.2 Não se completar o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 18.8 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA.
- 18.9 Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela AGÊNCIA REGULADORA, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 18.7.
- 18.9.1 Na hipótese da subcláusula acima, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da referida compensação de valores, a CONCESSIONÁRIA deverá

diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

18.10A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.

18.11 Na hipótese de alteração da tarifa para cobrança de água e esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá manter procedimentos de aviso aos USUÁRIOS para ligação à rede de esgoto e estabelecer prazos para conexão da rede de esgoto, especificando o início da cobrança ou alteração da cobrança, bem como todos os demais aspectos relacionados.

19 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sempre preservando as metas e os objetivos desta CONCESSÃO.

19.2 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.1 A equação econômico-financeira contratual é a função que relaciona as obrigações e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA à remuneração por ela esperada.

19.2.2 O fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA é o documento que originalmente representa a equação econômico-financeira contratual.

19.2.3 Sempre que concluído o processo de Revisão Extraordinária ou de Revisão Ordinária, o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA será ajustado para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro promovida em tal processo.

19.3 A ocorrência de evento que materializa risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produz efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibra a equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.4 A ocorrência de um evento de desequilíbrio, conforme previsto acima, faz surgir para a Parte prejudicada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro do CONTRATO, de acordo com a legislação aplicável e mediante a celebração de termo aditivo.

19.4.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada tomando-se por base o período compreendido entre a data do início dos efeitos do evento de desequilíbrio na equação econômico-financeira, nos itens respectivos do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, e a data de cessação de tais efeitos.

19.4.1.1 O dimensionamento do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculado pela apuração dos efeitos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, tendo por parâmetro a obrigatoriedade de preservação da taxa interna de retorno - TIR de projeto dele resultante.

19.4.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA será feita de maneira que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento de desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento de desequilíbrio e (ii) os fluxos das receitas marginais necessárias para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a utilização da seguinte fórmula para apuração da taxa de desconto:

$$x = [(1 + 4,33\%) * (1 + \text{NTNB})] - 1$$

Onde:

NTNB = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, *ex-ante* a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual.

19.4.2.1 Na apuração da taxa bruta real de juros da NTN-B, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA).

19.4.2.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento de desequilíbrio.

19.4.3 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de demanda pelos serviços, será considerada a demanda real verificada nos anos anteriores e se adotarão as melhores práticas

para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da CONCESSÃO.

19.5 As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos casos abaixo relacionados:

- a) Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.
- b) Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA.
- c) Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da CONCESSIONÁRIA.
- d) Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- e) Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- f) Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;
- g) Aumento da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novos povoados;
- h) Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise dos órgãos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações;

- i) Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA existente, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes das assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, conforme aplicável;
- j) Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- k) Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- l) Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- m) Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- n) Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- o) Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das Partes;
- p) Se houver alteração da proporção das economias que fazem jus ao pagamento de tarifa social, de modo que tal proporção esteja acima de 12,5% sobre a totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONTRATADA;
- q) Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONTRATADA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, caso a referida decisão venha a ser revertida ou anulada posteriormente, restabelecendo integral ou parcialmente a cobrança da TARIFA.
- r) Na hipótese de eventual adesão futura do projeto da CONCESSÃO, por parte da CONCESSIONÁRIA, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) nos termos da Portaria nº 1.658,

de 12 de agosto de 2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional, fica assegurada revisão contratual para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro advindo de eventual impacto tarifário, a ser acompanhado pelo AGENTE REGULADOR.

19.6 Para fins do disposto nas cláusulas anteriores, considera-se:

19.6.1 Caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos; constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

19.6.2 Força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana; constituem nomeadamente força maior as epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

19.6.3 Fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO;

19.6.4 Ato da Administração: toda ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando as indenizações correspondentes ou que facilite a execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, neste caso, reequilíbrio a favor do PODER CONCEDENTE; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

19.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.

19.8 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes da subcláusula 19.5, será implementada da seguinte forma:

19.9 A CONCESSIONÁRIA submeterá ao PODER CONCEDENTE fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnico-financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.

- 19.9.1 Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.
- 19.9.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.
- 19.10 Caso não haja acordo entre as Partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO será implementada pela forma que for definida em Juízo Arbitral, instituído na forma deste CONTRATO, através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 19.11 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Legislação Aplicável.
- 19.12 Eventuais divergências surgidas em relação ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das Partes, mesmo estando em curso processo de Revisão Extraordinária ou de Revisão Ordinária, salvo se a suspensão ou alteração de obrigações resultar de acordo entre as Partes.
- 19.13 As Partes podem pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em até 3 (três) anos contados da data de início da produção dos efeitos do evento de desequilíbrio sobre a CONCESSIONÁRIA.

20 DA REVISÃO ORDINÁRIA

- 20.1 A Revisão Ordinária será realizada a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo (i) a reavaliação ordinária das condições de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) e metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

20.2 A Revisão Ordinária considerará como caso base que representa a equação econômico-financeira contratual o Fluxo de Caixa da CONCESSIONÁRIA, com as eventuais alterações a ele incorporadas em função de Revisões Extraordinárias ou Revisões Ordinárias anteriores.

20.3 A Revisão Ordinária será o momento para a realização de ajustes necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tendo por finalidade:

- a) a reavaliação das condições de prestação dos serviços;
- b) a recomposição de desequilíbrios que afetaram uma Parte e cujos eventos geradores constituem risco da outra Parte e que não tenham sido equacionados em Revisão Extraordinária.

20.4 A Revisão Ordinária abará:

- a) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b) aferição e cumprimento das metas físicas estabelecidas;
- c) consideração dos parâmetros de custos e despesas previstos na Proposta Comercial, proporcionais à cobertura dos serviços, salvo quando se tratar de serviço que não encontre equivalência naquela Proposta;
- d) correção de eventual diferença entre a tarifa média aprovada na revisão anterior e a verificada;
- e) aferição das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- f) cálculo do nível tarifário necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.5 Sempre que houver Revisão Ordinária, sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, poderá ser formalmente acordado, complementar ou alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público e os prazos de universalização dos serviços de Saneamento Básico estabelecidos pela Lei Federal 11.445/2007;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;

- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) alternativas admitidas legalmente.

20.6 No ano de cada Revisão Ordinária, o requerimento de Revisão Ordinária será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA com pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dias de antecedência para a data de reajuste do ano seguinte e deverá apresentar todas as condições da prestação dos serviços que se pretende que sejam reavaliadas, bem como seus impactos sobre a equação econômico-financeira contratual e as justificativas técnicas, jurídicas e econômico-financeiras pertinentes.

20.6.1 Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de Revisão Ordinária, notificar o PODER CONCEDENTE para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o requerimento de Revisão Ordinária da CONCESSIONÁRIA.

20.6.2 A notificação enviada ao PODER CONCEDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de Revisão Ordinária da CONCESSIONÁRIA.

20.6.3 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de Revisão Ordinária em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo previsto na Cláusula 20.6.1.

20.6.4 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso, conforme o Regimento Interno da AGÊNCIA REGULADORA, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.

20.7 O desequilíbrio decorrente de atraso da Revisão, por razão que não possa ser exclusivamente imputada à CONCESSIONÁRIA, será equacionado na própria Revisão.

20.8 O novo valor da TARIFA será amplamente divulgado aos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA, mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.

21 DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1 A Revisão Extraordinária poderá ser requerida pelas Partes a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

21.2 Como metodologia, será adotado o fluxo de caixa marginal para cada evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

21.2.1 A Taxa de Desconto a ser aplicada no cálculo do fluxo de caixa marginal para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será determinada pela aplicação da fórmula:

$$\text{Taxa de Desconto} = (1 + \text{spread}) \times (1 + \text{NTNB}) - 1$$

O spread corresponde à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR) e a remuneração da NTN-B na data base do estudo.

21.3 O requerimento de Revisão Extraordinária será encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA e deverá conter:

- a) a descrição do evento causador do desequilíbrio;
- b) o dispositivo legal ou contratual que atribui o risco da ocorrência de tal evento ao PODER CONCEDENTE;
- c) os efeitos do evento causador do desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, apontando a(s) medida(s) a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e a planilha do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA já ajustada para refletir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em decorrência do evento causador do desequilíbrio, considerando, para tanto, os efeitos gerados por tal evento e a aplicação da(s) medida(s) de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida(s); ou, na hipótese de inclusão no objeto da CONCESSÃO de novos investimentos ou serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, a apresentação do fluxo de caixa marginal.

- 21.4 Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de Revisão Extraordinária, notificar a Parte requerida para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.
- 21.4.1 A notificação enviada à Parte requerida pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de Revisão Extraordinária.
- 21.4.2 A Parte requerida poderá solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a extensão de prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de sua manifestação, caso entenda ser necessário elaborar estudos, laudos ou relatórios contestando o disposto no requerimento de Revisão Extraordinária.
- 21.5 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de Revisão Extraordinária em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da manifestação da Parte requerida.
- 21.6 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso para a AGÊNCIA REGULADORA a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.
- 21.7 Sempre que houver revisão, e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer meio legal e juridicamente possível, que venha a atingir os objetivos da REVISÃO - sempre preservadas as metas e os objetivos desta CONCESSÃO -, tais como:
- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
 - b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) compensação financeira;
 - d) alteração do prazo da CONCESSÃO, preservadas as metas e objetivos da presente CONCESSÃO;
 - e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
 - f) outras formas em direito admitidas.
- 21.8 Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO da TARIFA para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

21.9 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida pendência de desequilíbrio equacionado por meio de revisão futura.

22 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1 Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I. Fiscalizar permanentemente, diretamente ou por meio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- II. Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- III. Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- IV. Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- V. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- VIII. Diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
- IX. Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificada e fundamentada.
- X. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

- XI. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- XII. Transferir à CONCESSIONÁRIA Licenças Prévias necessárias para a prestação do SERVIÇO CONCEDIDO e apoiar nas obtenções das respectivas licenças de instalação e operacionais;
- XIII. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licença prévia e Licença Operacional;
- XIV. Fiscalizar e coibir a conexão irregular de esgotos, inclusive o despejo de resíduos de características não domésticas no SISTEMA, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em cooperação com a CONCESSIONÁRIA;
- XV. Assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores.

22.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

22.3 Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO).

23 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

23.1 São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Explorar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II. Sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;
- III. Ampliar a prestação do serviço concedido, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento socioeconômico da área onde se situam os Sistemas objeto desta CONCESSÃO;

- IV. Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização dos serviços, bens de sua propriedade, vinculados ao objeto da CONCESSÃO, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE;
- V. Dar, em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- VI. Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL;
- VII. Receber as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no EDITAL, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL e neste CONTRATO.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL:

- I. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- II. Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III. Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da CONCESSÃO, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;

- IV. Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- V. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- VI. O monitoramento e guarda dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como a comunicação à autoridade policial, com a consequente lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e a notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhados do respectivo boletim de ocorrência, de casos de furto ou vandalismo de bens da CONCESSÃO, em até 72 (setenta e duas) horas do momento de sua ocorrência;
- VII. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- IX. Proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- X. Ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas

judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

- XI. A (i) realização de campanha educacional e de divulgação aos USUÁRIOS, previamente à disponibilização da rede de esgotamento sanitário, sobre a importância para a saúde pública, para o meio ambiente e para a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de sua interligação à de esgotamento sanitário, bem como (ii) a notificação dos USUÁRIOS que não se interligarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização de tal rede sobre a cobrança de tarifa mínima de esgoto e sobre a incidência de multas a serem aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e pelo órgão ambiental e (iii) o envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA da relação das ECONOMIAS que não se interligaram à rede no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA.
- XII. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 15 (quinze) dias úteis, das providências tomadas, podendo o prazo ser prorrogado até 7 dias em casos de alta complexidade definidos por AGÊNCIA REGULADORA em resolução específica;
- XIII. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- XIV. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- XV. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- XVI. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis;

- XXVIII. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao CONTRATANTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- XXIX. Manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XX. Permitir ao PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XXI. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou não vinculados à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- XXII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXIII. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XXIV. Sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- XXV. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XXVI. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXVII. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

- XXVIII. Cientificar o PODER CONCEDENTE sobre a programação de obras, indicando as vias que sofrerão intervenções, para mitigação dos transtornos à população e conhecimento das potenciais interferências com redes e equipamentos de utilidade pública existentes;
- XXIX. Realizar, às suas expensas, as ações necessárias nos imóveis ocupados pelos USUÁRIOS para viabilizar a conexão destes últimos ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão, quando verificada a adequação técnica da unidade consumidora;
- XXX. Em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, promover a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos deste CONTRATO e Anexos;
- XXXI. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXXII. Comunicar expressamente sobre a disponibilidade do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO aos USUÁRIOS, a fim de que promovam a devida conexão ao SISTEMA;
- XXXIII. Efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas;
- XXXIV. Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XXXV. Contratar serviços especializados de auditoria externa independente para a auditoria e a emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis/financeiras a serem apresentadas anualmente à AGÊNCIA REGULADORA;
- XXXVI. Apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01 de maio de cada ano, as demonstrações contábeis/financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;
- XXXVII. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

24.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação do SISTEMA DE TRATAMENTO

DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas.

24.3 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

24.5 Durante a vigência desse CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá se adequar à legislação, contratos, regras e procedimentos necessários à prestação dos serviços de saneamento de forma regionalizada, total ou parcial, conforme decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.6 Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

24.6.1 Alimentar em sistema, formato e periodicidade a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo:

- I. Evolução dos objetivos e metas de melhorias;
- II. Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;]
- III. Indicadores de desempenho;
- IV. Efetivação dos investimentos obrigatórios;
- V. Situação de cada um dos marcos contratuais;
- VI. Situação do licenciamento ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VII. Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;
- VIII. Equipe de gestão e fiscalização.

24.7 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a arrecadação de taxa ou tarifa referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integrada à fatura de água e esgoto, se assim solicitado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal 11.445/2007.

24.7.1 Caso o PODER CONCEDENTE faça a referida solicitação, a remuneração deste serviço será definida pela AGÊNCIA REGULADORA ou ensejará revisão do CONTRATO, a fim de efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, se necessário.

25 DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

25.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

25.1.1 Se conectar ao sistema de esgotamento sanitário;

25.1.2 Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA;

25.1.3 Pagar pontualmente as TARIFAS, sob pena de aplicação de multa por atraso, podendo acarretar corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

25.1.4 Pedir e receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;

25.1.5 Utilizar o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;

25.1.6 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

25.1.7 Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos e agentes;

25.1.8 Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da CONCESSÃO;

- 25.1.9 Receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;
- 25.1.10 Ser informado antecipadamente, quando houver reajuste do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);
- 25.1.11 Ser informados com antecedência razoável a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- 25.1.12 Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
- 25.1.13 Receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
- 25.1.14 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONTRATADA para o vencimento da Fatura.
- 25.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:
 - 25.2.1 Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
 - 25.2.2 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;
 - 25.2.3 Contribuir para a permanência das boas condições do sistema de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;
 - 25.2.4 Executar as atividades que lhe competem e permitir que a CONTRATADA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a conexão às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e adotar as providências para que tal conexão ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua disponibilização pelo prestador, nos termos do artigo 45 da Lei federal nº 11.445/2007;
 - 25.2.5 Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e eventuais multas cobradas pela CONTRATADA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de

esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA;

- 25.2.6 Permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONTRATADA;
- 25.2.7 Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
- 25.2.8 Franquear aos empregados e prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 25.2.9 Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 25.2.10 Informar à CONTRATADA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;
- 25.2.11 Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- 25.2.12 Atender às exigências da CONTRATADA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário;
- 25.2.13 Permitir o ingresso da CONTRATADA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;
- 25.2.14 Permitir o ingresso da CONTRATADA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- 25.2.15 Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado a subcláusula 25.2.14.
- 25.3 A CONCESSIONÁRIA deverá observar às disposições previstas pela Lei nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

26 DA FISCALIZAÇÃO

26.1 A FISCALIZAÇÃO da CONCESSÃO obedecerá ao disposto nesta cláusula e no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, abrangendo também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA, e será exercida pelo PODER CONCEDENTE e, no que couber, pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.2 A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), que as Partes se obrigam a observar e cumprir.

26.3 Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I. Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à prestação do Serviço concedido;
- II. Encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior;
- III. Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;
- IV. Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;
- V. Adotar plano de contas que registre e apure, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da prestação do serviço concedido;
- VI. Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da AGÊNCIA REGULADORA;
- VII. Preparar e apresentar a AGÊNCIA REGULADORA, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um trimestre, os seguintes relatórios:
 - a) relatório estatístico de acidentes;
 - b) relatório de implantação e manutenção das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e

emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto;

- c) relatório sobre o estado de conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- d) relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da CONCESSÃO e suas demonstrações financeiras;
- e) relatório da qualidade ambiental das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto;
- f) relatório da gestão comercial de todo sistema de saneamento;
- g) relatório das receitas brutas das ATIVIDADES ACESSÓRIAS.
- h) Assegurar acesso da AGÊNCIA REGULADORA à base de dados dos relatórios indicados no inciso anterior, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.
- i) Manter arquivadas em sua sede, à disposição do PODER CONCEDENTE até 05 (cinco) anos após o término da CONCESSÃO, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores, depois de analisados e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.4 A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários serão, nos termos de Regulamento da AGÊNCIA REGULADORA, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

27 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

27.1 Compete à AGÊNCIA REGULADORA (como agente técnico da CONCESSÃO):

- I. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos USUÁRIOS;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

- III. Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- V. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- VI. Autorizar a prática de reajustes, bem como autorizar e promover as revisões das tarifas na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- VII. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em face de qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- VIII. Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à CONCESSÃO, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de USUÁRIOS;
- IX. Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização;
- X. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;
- XI. Aprovar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos;
- XII. Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
- XIII. Deliberar sobre estudos e propostas de execução de serviços, obras e projetos, incluindo pareceres técnicos elaborados por empresas especializadas e independentes, que interfiram ou modifiquem substancialmente a operação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- XIV. Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela CONCESSIONÁRIA.
- XV. Comunicar à CONCESSIONÁRIA até 30 de junho de cada ano, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;
- XVI. Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis anuais nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da CONCESSIONÁRIA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros;
- XVII. Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da CONCESSÃO, bem como de devolução e reversão dos BENS VINCULADOS, quando da extinção daquela;
- XVIII. Exercer, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as prerrogativas de Agente Fiscalizador e Regulador da CONCESSÃO, praticando todos os atos de FISCALIZAÇÃO previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO);
- XIX. Analisar e aprovar o Relatório de Indicadores, conforme previsto no INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), realizando as averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados informados pela CONCESSIONÁRIA;
- XX. Fiscalizar o cumprimento da meta de universalização e não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, a ser verificado anualmente, nos termos do §5º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007.
- XXI. Instaurar procedimento administrativo, no caso do não atingimento das metas, nos termos do art. 11-B, §7º da Lei nº 11.445/2007.

28 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 28.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões).

28.2 A CONTRATADA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:

- a) nos primeiros 5 (cinco) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões).
- b) após o decurso do 5º (quinto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 15º (décimo quinto) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzida para R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).
- c) após o decurso do 15º (décimo quinto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 25º (vigésimo quinto) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzida para R\$ 13.000.000,00 (treze milhões).
- d) após o decurso do 25º (vigésimo quinto) ano de execução do CONTRATO, e até o final da vigência do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzida para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões).

28.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, sendo prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) Caução em títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Seguro-garantia; ou
- d) Fiança bancária.

28.4 Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

- a) O valor pecuniário da caução, claramente identificado, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA, previstas no EDITAL e no CONTRATO;
- b) A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/2001; e
- c) Que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL e no CONTRATO.

28.4.1 No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e modelo constante dos TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (Anexo 17 do EDITAL).

28.4.2 Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas os TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA (Anexo 16 do EDITAL).

28.4.3 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

28.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

28.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

28.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

28.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelos mesmos Índices de reajustamento da Tarifa de Esgoto.

28.9 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

28.10 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

28.11 Independentemente da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por quaisquer danos causados comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à CONCESSÃO.

28.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) nas hipóteses em que a CONTRATADA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO;
- b) na hipótese de devolução de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- c) nas hipóteses em que a CONTRATADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;
- d) nas hipóteses em que a CONTRATADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao CONTRATANTE, em decorrência do CONTRATO;

28.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.

28.14 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

28.15 Se o valor a ser executado pela CONTRATANTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.16 Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

28.17 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

29 DOS SEGUROS

29.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais, de responsabilidade civil e de riscos ambientais.

29.2 Os seguros de Danos Materiais compreenderão:

- a) Seguros de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”: destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da CONCESSÃO. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
- b) Seguro do Tipo "Compreensivo": visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.
- c) Seguro de Riscos Operacionais, abrangendo (i) danos materiais a todos os bens que integrem a CONCESSÃO e (ii) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do sistema, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

29.3 Os seguros de responsabilidade civil e de riscos ambientais deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus

empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 29.3.1 O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas operacionais (OPEX), aplicáveis ao ano.
- 29.4 Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.
- 29.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.
- 29.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.
- 29.7 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.
- 29.8 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 29.9 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 29.10 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONCEDENTE.
- 29.11 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, sempre que este solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida

solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

29.11.1 Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

29.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

30 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

30.1 As Partes deverão avençar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.

30.1.1 As Partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a seguir nomeados, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) pelo PODER CONCEDENTE – a AGÊNCIA REGULADORA através do seu , Sr. .
- b) pela CONCESSIONÁRIA – o seu , Sr. .

31 DAS DESAPROPRIAÇÕES

31.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto.

31.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a

serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

- b) conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- c) proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- d) ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

31.3 São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

31.3.1 As Partes, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

31.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e metas de desempenho diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no

cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

32 DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 32.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, exceto para as parcelas mais relevantes, as quais prescindem de atestação técnica específica, e desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 32.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.
- 32.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 32.4 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, esta não poderá pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 33.1 Na forma do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da CONCESSÃO, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.
- 33.2 A apuração dos Indicadores de Desempenho (Anexo VII deste CONTRATO) se iniciará após 12 meses da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mas a sua aplicação será somente a partir de terceiro reajuste anual da TARIFA e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. (Anexo IX deste CONTRATO).
- 33.3 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das

seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade da CONCESSÃO.

33.4 A graduação das sanções observará a seguinte escala:

- a) infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.5 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa;
- e) ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das obrigações.

33.6 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

33.7 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- f) descumprimento do disposto no Plano Operacional, multa, por infração, de 2% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

- h) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) por impedir ou obstar a fiscalização pela CONCEDENTE, multa, por infração, de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) pela suspensão injustificada do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

33.8 O pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula dar-se-á através de desconto a ser efetuado, pela CONCESSIONÁRIA, na receita arrecadada com a cobrança da TARIFA aos USUÁRIOS.

33.9 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

33.10A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.

33.11O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

33.12O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

33.13A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

33.14A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada

33.15No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será

apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

33.16A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA será devidamente fundamentada.

33.17A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na subcláusula anterior.

33.18 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da garantia.

33.19O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

33.20A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

33.21A aplicação das sanções previstas deverá observar, ainda, os índices de desempenho verificados.

33.22 Na quantificação da penalidade, a AGÊNCIA REGULADORA considerará:

- (i) a gravidade da conduta da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os danos gerados aos USUÁRIOS;
- (iii) danos gerados ao meio ambiente; e
- (iv) a existência de má-fé.

33.23 Nas hipóteses não cobertas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, as receitas junto às instituições financeiras detentoras das contas por onde transita

o fluxo de arrecadação de tarifas deverão ser retidas para garantia de pagamento das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, após validação pela AGÊNCIA REGULADORA.

33.24 As importâncias pecuniárias das multas aplicadas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA se reverterão para o Fundo Municipal Produtor de Água.

34 DA INTERVENÇÃO

34.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses:

34.1.1 Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, da prestaç o dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

34.1.2 Defici ncias graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

34.1.3 Situaç es que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

34.1.4 Prestaç o dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os par metros de desempenho;

34.1.5 Descumprimento reiterado dos preceitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e Anexos.

34.2 A intervenç o dar-se-  mediante ediç o de Decreto do Prefeito Municipal, que conter  a justificativa da intervenç o, o nome do interventor, o prazo da intervenç o, bem como os objetivos e limites da medida.

34.3 Declarada a intervenç o, o PODER CONCEDENTE dever , no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado   CONCESSION RIA o direito de ampla defesa.

34.4 Se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsist ncia, improced ncia ou inexist ncia dos motivos que determinaram a intervenç o, o PODER CONCEDENTE declarar  a nulidade da intervenç o, devolvendo

imediatamente os serviços à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;

- 34.5 O procedimento administrativo instaurado deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a CONCESSÃO e retornando-se os serviços à CONCESSIONÁRIA.
- 34.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 34.7 Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, nenhuma indenização será devida à CONCESSIONÁRIA, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a prestação dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a CONCESSÃO.
- 34.8 Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da CONCESSÃO, aplicar-se-á o disposto na Cláusula a seguir.

35 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos

bens incorporados à CONCESSÃO e ainda não amortizados, nos termos deste CONTRATO.

- 35.3 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 35.4 Revertidos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.
- 35.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 35.6 Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.7 Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.
- 35.8 O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.
- 35.9 Nas hipóteses de extinção em que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 35.10 O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 35.11 Nos casos de extinção da CONCESSÃO por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas nas subcláusulas anteriores deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

36 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 36.1 O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA,
- 36.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 36.3 Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
- 36.4 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

37 ENCAMPAÇÃO

- 37.1 Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma deste CONTRATO e de acordo com o art. 37 da Lei nº 8.987/95.

38 CADUCIDADE

- 38.1 A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 38.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarreta, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade total ou parcial da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

38.3 A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Má prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO).
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Paralisação ou suspensão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em razão de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.
- g) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.
- h) Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA.
- i) Requerimento de autofalência ou de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- k) Condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

38.4 Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Assumir a execução do objeto do CONTRATO;

- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;
- (iii) Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
- (iv) Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

38.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.

38.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da CONCESSÃO, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.7 Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a CONCESSIONÁRIA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

38.8 A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

39 RESCISÃO

39.1 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a

data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;

- b) amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificção que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.
- c) nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

40 ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1 A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de LICITAÇÃO ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.

41 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42 REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO

42.1 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à prestação do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.

42.2 Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, direitos e privilégios, obras,

benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da CONCESSÃO, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive as ETE's, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.

42.2.1 Os bens móveis e imóveis que a CONCESSIONÁRIA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da CONCESSÃO, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.

42.3 A aquisição de bens que não constarem do PROJETO DO SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização da AGÊNCIA REGULADORA, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.1 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.2 Para os fins previstos nesta subcláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.

42.4 Caso os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

42.4.1 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

42.4.2 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

- 42.5 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 42.6 Os investimentos vinculados a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Investimentos autorizados previamente, serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
 - b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;
- 42.7 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, à União, Estados, Municípios e à AGÊNCIA REGULADORA, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.
- 42.8 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.
- 42.9 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.
- 42.10A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da CONCESSIONÁRIA, será precedida do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:
- 42.10.1 Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em obras, bens e instalações vinculadas à CONCESSÃO, atualizados desde a data do desembolso até a data

de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 42.10.1.1 As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO que deu origem a este CONTRATO.
- 42.10.2 Débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da CONCESSÃO.
- 42.10.3 Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.
- 42.10.4 Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela CONCESSIONÁRIA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

43 ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 43.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, data a partir da qual se iniciará a contagem do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO, em especial a alocação de riscos entre as Partes consolidada nesta cláusula.
- 43.2 Em razão da interdependência entre o sistema de abastecimento de água e o sistema do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a SAAEC, ou quem o vier a substituir na prestação do serviço público de abastecimento de água, e a CONCESSIONÁRIA comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a perfeita e adequada operação dos respectivos SISTEMAS.
- 43.3 Eventual falha na prestação do serviço público de abastecimento de água, que venha a gerar dano reflexo no SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverá

ser imediatamente reparada pela SAAEC, ou por quem o vier a substituir na prestação do serviço público de abastecimento de água.

43.4 Nos casos em que, por omissão, ambiguidade ou indeterminação da linguagem contratual, haja dúvidas sobre a qual Parte foi alocado um risco ou sobre a extensão de um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, a decisão sobre qual Parte deverá suportar as consequências dos eventos associados a tal risco e em que medida está obrigada a fazê-lo considerará:

- a) Se os eventos associados ao risco em questão se caracterizam como álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993;
- b) O nível de controle da CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência dos eventos associados ao risco em questão ou sobre os efeitos gerados por tais eventos;
- c) Tratando-se de evento gravoso associado ao risco em questão, as medidas que, no caso concreto, foram adotadas pela CONCESSIONÁRIA, visando a avaliar se, em relação aos aspectos sob seu controle, ela agiu de forma diligente, não tendo contribuído para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos sobre a CONCESSÃO.

43.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo risco ou parcela do risco não especificamente alocados à CONCESSIONÁRIA quando, conforme os critérios previstos na Cláusula acima:

- a) Os eventos associados ao risco em questão se caracterizarem como álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993; ou
- b) Se tratar de risco não controlável pela CONCESSIONÁRIA e restar demonstrado que, em relação aos aspectos sob seu controle, a CONCESSIONÁRIA agiu de forma diligente, não tendo contribuído para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos sobre a CONCESSÃO.

43.6 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

43.6.1 As diferenças entre os dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e características funcionais do SISTEMA existente que adotou em sua PROPOSTA e a descrição do SISTEMA existente constante do EDITAL de LICITAÇÃO.

- 43.6.2 Eventuais desconformidades não apontadas pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA até a primeira Revisão Ordinária entre a realidade encontrada após a assunção dos Serviços e a descrição do SISTEMA constante do EDITAL, no que diz respeito aos dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e às características funcionais do SISTEMA.
- 43.6.3 A guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem prejuízo do reconhecimento do seu desgaste natural;
- 43.6.4 A elaboração, execução ou alteração de projeto ou plano de execução, ou, ainda, a realização de atividade adicional ao escopo de suas obrigações;
- 43.6.5 A redução do consumo de água disponibilizada pela rede da CONCESSIONÁRIA em decorrência da existência de poços regulares e hidrometrados, sendo certo, no entanto, que, na hipótese de tais poços não terem sido identificados no EDITAL de Licitação, essa redução deverá ser considerada na Revisão Ordinária subsequente, em função da necessidade de reavaliação das condições do mercado. A relação dos mananciais e suas respectivas localizações integram a Documentação de Apoio publicada com o EDITAL e seus ANEXOS.
- 43.6.6 A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco na variação do consumo per capita real anual na faixa entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.6.1 Serão destinados à modicidade tarifária, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os ganhos gerados para a CONCESSIONÁRIA pela verificação de consumo per capita real anual superior a 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO quando o consumo per capita real anual for inferior a 90% do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.7 A redução da receita da CONCESSIONÁRIA gerada pela utilização de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, até 60 (sessenta) dias após a identificação e notificação pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA quanto à existência e localização desses poços.

- 43.6.8 A não ligação dos USUÁRIOS à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir suas obrigações definidas neste CONTRATO.
- 43.6.9 A prestação dos Serviços nos níveis de resultado exigidos pelo CONTRATO, atendendo os INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) e às disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, sendo, portanto, de sua responsabilidade escolher livremente, dentre o conjunto das alternativas técnicas e tecnologias disponíveis, aquelas que, no seu entendimento, configuram os meios mais eficientes para a produção dos níveis de resultado dos Serviços exigidos pelo CONTRATO.
- 43.6.10 A remediação dos danos ambientais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados, bem como os custos decorrentes de multas e outras penalidades impostas pelos órgãos ambientais e do pagamento de indenizações a terceiros.
- 43.6.11 A elaboração dos estudos necessários e a obtenção das Licenças Ambientais e demais Autorizações Governamentais relativas à implantação de novos equipamentos e realização de obras de expansão do SISTEMA.
- 43.6.12 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.13 O custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos ambientais, exigidas pelas licenças ambientais prévia, de instalação e de operação necessárias para as obras e para a prestação dos Serviços.
- 43.6.13.1 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente causados pela execução inadequada das condicionantes ambientais.
- 43.6.13.2 A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados em toda sua abrangência nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE (Anexo III deste CONTRATO).
- 43.6.13.3 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações de remediação dos passivos ambientais previstos nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE (Anexo III deste CONTRATO).

- 43.6.14 Os custos com a elaboração dos estudos necessários para que o PODER CONCEDENTE emita o Decreto para declaração de utilidade pública do imóvel a ser objeto de desapropriação ou de servidão administrativa.
- 43.6.15 A realização das ações previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), ligadas aos processos de desapropriação e de imposição de servidão administrativa no valor de referência indicado.
- 43.6.15.1 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações nos processos de desapropriação e de imposição de servidão administrativa.
- 43.6.15.2 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações nos processos de desocupação.
- 43.6.16 Eventos de caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil, até o limite previsto no CONTRATO, na data de entrega da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.17 Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários a prestação dos Serviços.
- 43.6.18 A ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.
- 43.6.19 Comoções sociais pacíficas de duração não superior a 12 (doze) horas e especificamente direcionadas aos Serviços objeto da CONCESSÃO, que impactem a prestação dos Serviços e/ou a cobrança das Tarifas.
- 43.6.20 Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.
- 43.6.21 Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.
- 43.6.22 Erro nos projetos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.
- 43.6.23 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO.

- 43.6.24 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.
- 43.6.25 Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.
- 43.6.26 Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores.
- 43.6.27 Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços.
- 43.6.28 Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados
- 43.6.29 Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.30 Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO.
- 43.6.31 Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE.
- 43.6.32 Variação da taxa de câmbio.
- 43.6.33 Alterações no plano de investimentos e nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, devendo haver anuência do PODER CONCEDENTE (permanecendo o risco alocado à CONCESSIONÁRIA independentemente dessa anuência).
- 43.6.34 Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da CONCESSÃO.
- 43.6.35 Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos, salvo se forem investimentos não previstos originalmente e sua amortização não tenha sido contemplada integralmente em reequilíbrio econômico-financeiro.
- 43.6.36 Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas acessórias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.
- 43.6.37 Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA.

- 43.6.38 Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.39 Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 43.6.40 A descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela CONCESSIONÁRIA à época da Licitação e seus impactos sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.41 Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.
- 43.6.42 Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique em emissão de nova(s) licença(s).
- 43.6.43 Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.44 Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:
- 43.7.1 Eventuais desconformidades entre a realidade e a descrição do SISTEMA constante do EDITAL, no que diz respeito aos dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e às características funcionais do SISTEMA, que sejam apontadas pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA até a primeira Revisão Ordinária.
- 43.7.1.1 A responsabilidade do PODER CONCEDENTE em relação ao risco limitar-se-á à diferença entre a realidade encontrada pela CONCESSIONÁRIA após a assunção dos Serviços e a descrição constante do EDITAL, mantendo-se inalterado, em todo caso, o risco da CONCESSIONÁRIA previsto neste CONTRATO.

- 43.7.2 Atrasos na realização das Obras do PODER CONCEDENTE que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA e todas as suas consequências sobre a CONCESSÃO, incluindo impactos sobre o cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.3 A retomada dos bens desvinculados da CONCESSÃO importará na assunção pelo PODER CONCEDENTE da responsabilidade por todas as consequências de tal atraso sobre a CONCESSIONÁRIA, incluindo impactos sobre o cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como eventuais perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os custos com a guarda e conservação desses bens.
- 43.7.4 As alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO impostas pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública que afetem o cumprimento do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações.
- 43.7.5 Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA.
- 43.7.6 Atraso no término dos contratos atuais que impactem no início da operação para a CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.7 Atraso na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.8 Atraso pelo PODER CONCEDENTE na entrega de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO a serem transferidos para a CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.9 Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles atribuíveis ao antigo responsável pela prestação de serviços objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial.

- 43.7.10 Obtenção ou regularização das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas ao SISTEMA existente previamente à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.11 Vícios ocultos nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens.
- 43.7.12 Responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.13 Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.14 Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.15 Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do CONTRATO.
- 43.7.16 Interdição total ou parcial dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e respectivas vias de acessos, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.17 Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços.
- 43.7.18 Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 43.7.19 Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração.

- 43.7.20 Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.21 Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE.
- 43.7.22 Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.23 Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa.
- 43.7.24 Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados decorrentes da execução da CONCESSÃO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.25 Anulação do CONTRATO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.26 Rompimento do acordo comercial entre a CONCESSIONÁRIA e outra CONCESSIONÁRIA de serviços públicos e rede arrecadadora.
- 43.7.26.1 Constituem requisitos para que reste caracterizada a alteração imposta à CONCESSIONÁRIA:
- 43.7.26.1.1 No caso de alteração por imposição do PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a notificação de ambos pela CONCESSIONÁRIA, alertando-os acerca dos impactos da alteração pretendida sobre o cumprimento do CONTRATO e quanto à necessidade de observância do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995, previamente à adoção e implementação pela CONCESSIONÁRIA da alteração que lhe está sendo imposta.
- 43.7.26.1.2 No caso de alteração decorrente de determinação de quaisquer autoridades públicas que não as mencionadas, a notificação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA pela CONCESSIONÁRIA, alertando-os acerca dos impactos da alteração pretendida sobre o cumprimento do CONTRATO e quanto à necessidade de observância do

disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995, bem como requerendo a sua intervenção perante a autoridade pública em questão, previamente à adoção e implementação do objeto da sua determinação.

43.7.26.1.3 A possibilidade de que medidas prejudiciais aos interesses da CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não apenas, a aplicação de multas, a revogação ou suspensão de licença, alvará ou autorização necessária para a prestação dos serviços e o ajuizamento de ação civil pública, venham a ser adotadas pela autoridade pública, caso sua determinação não seja acatada pela CONCESSIONÁRIA.

43.7.26.1.4 Para a comprovação da alteração decorrente de determinação de autoridade pública a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar quaisquer meios admitidos em Direito, inclusive, a apresentação e-mails, ofícios ou atas de reunião.

43.7.27 A verificação de consumo per capita real anual inferior a 90% (noventa por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL poderá ensejar a solicitação, por parte da CONCESSIONÁRIA, da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

43.7.28 A redução da receita da CONCESSIONÁRIA gerada pela utilização de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, no período após 60 (sessenta) dias contados da identificação e notificação pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA quanto à existência e localização desses poços.

43.7.29 A não ligação dos USUÁRIOS à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, no período posterior a 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA da relação enviada pela CONCESSIONÁRIA das ECONOMIAS que não se interligaram à rede.

43.7.30 O atraso ou supressão do Reajuste.

43.7.31 A imposição à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou qualquer autoridade pública da incorporação de inovação técnica e/ou tecnológica na prestação dos Serviços.

43.7.32 A remediação de quaisquer danos ambientais, exceto aqueles comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados.

43.7.32.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA pelos custos por ela incorridos para a remediação de danos ambientais de

responsabilidade do PODER CONCEDENTE, relativamente à integralidade dos valores comprovadamente por ela expendidos, inclusive os custos com pagamento de multas e outras penalidades impostas pelos órgãos ambientais, bem como o pagamento de indenizações a terceiros.

- 43.7.32.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA por quaisquer custos por ela experimentados em decorrência de eventual irregularidade na situação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais relativas ao SISTEMA existente durante o período de regularização de tais Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais, tais como, mas não apenas, a aplicação de multas e demais penalidades e o pagamento de indenizações.
- 43.7.33 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.34 A remediação de quaisquer passivos ambientais na CONCESSÃO não identificados ou listados no EDITAL, devendo o PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA pelos custos que venham a ser por ela incorridos com a remediação de passivos ambientais de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, considerando-se a integralidade dos valores comprovadamente dispendidos, inclusive os relativos à elaboração de estudos, ao pagamento de eventuais multas, indenizações e outras medidas impostas por autoridades públicas.
- 43.7.35 As descobertas arqueológicas e seus impactos sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.36 Os atrasos nos processos de desapropriação ou de imposição de servidões administrativas em relação ao cronograma previsto que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.37 Os atrasos nos processos de desocupação em relação ao cronograma previsto que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.38 Eventos de caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil na data de entrega da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA e impactos desses eventos que superem o limite de

cobertura dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA para os eventos de caso fortuito ou força maior seguráveis na data de entrega da sua PROPOSTA.

43.7.39 A ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, em âmbito nacional ou regional, que afetem a CONCESSÃO, assim como greves consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.

43.7.40 Comoções sociais que impactem a prestação dos Serviços e/ou a cobrança das Tarifas e que:

43.7.40.1 Embora pacíficas, tenham duração superior a 12 (doze) horas;

43.7.40.2 Não sejam voltadas especificamente aos serviços objeto da CONCESSÃO; ou

43.7.40.3 Sejam violentas.

43.7.41 Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos Serviços objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial.

43.7.42 A extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO em razão de questionamento da competência do PODER CONCEDENTE para contratar solução para a execução dos Serviços, que, para fins de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, será equiparada à hipótese de rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE.

43.7.43 Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, com impactos no escopo contratual.

44 DA DESVINCULAÇÃO E DEVOLUÇÃO

44.1 Caso, ao longo do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA entenda que um bem integrante do SISTEMA, independentemente de sua vida útil ou estado de conservação, deixou de ter utilidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderá notificar por escrito o PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA requerendo o reconhecimento da desvinculação do bem em relação à CONCESSÃO e a sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

44.2 A notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA especificará o(s) bem(ns) a ser(em) desafetado(s) e devolvido(s) e será acompanhada de justificativa técnica demonstrando a sua inutilidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 44.3 Em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar eventual objeção ao requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apontando, de forma objetiva, específica e tecnicamente motivada, os pontos de sua discordância em relação à justificativa técnica elaborada pela CONCESSIONÁRIA quanto à inutilidade de tal(is) bem(ns) para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 44.4 Vencido o prazo previsto, a AGÊNCIA REGULADORA decidirá, em até 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 44.5 Da decisão da AGÊNCIA REGULADORA caberá recurso das Partes, a ser interposto em até 15 (quinze) dias da data de sua publicação e decidido pela AGÊNCIA REGULADORA em até 15 (quinze) dias contados do prazo final para a interposição do recurso.
- 44.6 Caso a AGÊNCIA REGULADORA decida pela procedência do requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou defira recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA contra sua decisão, ficará o PODER CONCEDENTE obrigado a receber, no caso de bens móveis, o(s) bem(ns) em questão, ou assumir a sua posse, no caso de bens imóveis, em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado na esfera administrativa da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.
- 44.7 Na hipótese prevista na Cláusula 44.6, poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e conforme procedimento e condições previamente acordados entre as Partes, alienar o(s) bem(ns) desafetados.
- 44.7.1 Caberão às Partes decidir previamente sobre a destinação dos recursos decorrentes da venda dos bens desvinculados, descontados dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA no processo de alienação.
- 44.8 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 44.6 e 44.7, caberá à CONCESSIONÁRIA atualizar e enviar para o PODER CONCEDENTE e para a AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias contados da data da reversão ou da alienação do(s) bem(ns) em questão.

45 DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 45.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 45.2 De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL

- 46.1 O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes da Lei Federal de Licitações, Lei Federal de Concessões, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal autorizadora da CONCESSÃO, EDITAL da Licitação que o antecedeu e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO).
- 46.2 Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem.
- 46.2.1 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA instituirão JUÍZO ARBITRAL constituído por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, seguirá as regras do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.
- 46.2.2 O árbitro designado apresentará Laudo Arbitral, no prazo determinado pelas Partes no instrumento de instituição do JUÍZO ARBITRAL, obrigando-se os contratantes, nos termos da Lei, a acatar, respeitar e cumprir a interpretação e decisão constante do Laudo.

47 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 47.1 Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 47.2 O pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais constitui pressuposto obrigatório para o atendimento de qualquer postulação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 47.3 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à CONCESSÃO, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.
- 47.4 Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.
- 47.5 No exercício das atividades vinculadas ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de bens públicos municipais ou da SAAEC, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 47.6 Deverão ser objeto de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da CONCESSÃO.
- 47.7 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para a AGÊNCIA REGULADORA, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de reposição formulado por escrito.
- 47.7.1 No início do último ano do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA promoverá o treinamento de funcionários designados pela AGÊNCIA REGULADORA para operar as redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as Partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e

instalações reversíveis, correndo as respectivas despesas por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

47.8 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da CONCESSÃO, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos.

47.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, na execução das obras de construção das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, ou na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.

47.10A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o SISTEMA em boas condições operacionais durante todo o período da CONCESSÃO.

47.11 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da CONCESSÃO.

48 DO FORO

48.1 Fica eleito o foro da Comarca do Crato-CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Crato, ____ de _____ de _____.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DO CRATO

CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA - ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____